



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 101/2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 5849/2024, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 6382, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Ruas Urbanas, município de Ibirubá/RS."

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	13284689	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 24/07/2024, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Os locais encontram-se consolidados, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação pavimentadas iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- Para a realização das obras, não há necessidade de intervenção em vegetação, que se for o caso, deverá ser encaminhado em processo separado.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- Esta autorização ambiental refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental do recapeamento asfáltico sobre vias consolidadas, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de Recapeamento asfáltico nos seguintes pontos: **ponto 01-** Rua Tiradentes, Bairro Centro, trecho entre a Rua 03 de Outubro coordenadas geográficas de latitude de -28,626669° e longitude de -53,091327° e a Rua Getúlio Vargas coordenadas geográficas de latitude de -28,628727° e longitude de -53,091298° e **Ponto 02-** Rua Firmino de Paula, Bairro centro, trecho entre a Rua Tiradentes coordenadas geográficas de latitude de -28,627725° e longitude de -53,091284° e a Rua Diniz Duas, coordenadas geográficas de referência, latitude de -28,627695° e longitude de -53,090132°, totalizando uma área a ser recapeada de 4.705,08m²;

5.3- Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, devê-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

desviar o trânsito para evitar qualquer risco de acidente.

5.4- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.5- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.6- Que como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Trânsito, fazer um acompanhamento diário, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.7- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.8- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local.

5.9- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

5.10- Caso haja necessidade de alguma intervenção em rede pluvial, deverá acontecer antes do início das atividades de reaparelhamento.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 24 de julho de 2024.


LUIS CARLOS ROTHER

Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Luis Carlos Rother
Secretário da Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
CPF: 474.178.030-91